

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.184**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera e consolida atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2014.01011634,

R E S O L V E

Art. 1º - As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial:

I - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIV - R.A. (Irajá) e XV - R.A. (Madureira);

II - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: I - R.A. (Portuária), II - R.A. (Centro), III - R.A. (Rio Comprido), VII - R.A. (São Cristóvão), XXI - R.A. (Paquetá) e XXIII - R.A. (Santa Teresa);

III - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: IV - R.A. (Botafogo), V - R.A. (Copacabana), VI - R.A. (Lagoa) e XXVII - R.A. (Rocinha);

IV - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: VIII - R.A. (Tijuca) e IX - R.A. (Vila Isabel);

V - 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XXII - R.A. (Anchieta), XXIV - R.A. (Barra da Tijuca) e XXV - R.A. (Pavuna);

VI - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVII - R.A. (Bangu) e XXXIII - R.A. (Realengo);

VII - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVIII - R.A. (Campo Grande) e XXVI - R.A. (Guaratiba);

VIII - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: X - R.A. (Ramos), XI - R.A. (Penha), XXVIII - R.A. (Jacarezinho) e XXXI - R.A. (Vigário Geral);

IX - 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XII - R.A. (Inhaúma), XIII - R.A. (Méier) e XXIX - R.A. (Complexo do Alemão);

X - 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIX - R.A. (Santa Cruz);

XI - 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVI - R.A. (Jacarepaguá) e XXXIV - R.A. (Cidade de Deus);

XII - 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XX - R.A. (Ilha do Governador) e XXX - R.A. (Complexo da Maré).

Art. 2º - A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:

I - entre as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

II - entre as 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;

IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

Parágrafo único - A divisão das atribuições concorrentes referidas neste artigo far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça